

ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO DE EXERCÍCIO DA ACTIVIDADE PROFISSIONAL DO TRABALHADOR ESTRANGEIRO NÃO RESIDENTE

NOTA
INFORMATIVA
ANGOLA
Abril 2017

No passado dia 24 de Abril foi publicado o Decreto Presidencial n.º 79/17, que procedeu à alteração substancial do regulamento de contratação e exercício da actividade profissional do trabalhador estrangeiro não residente, aprovado pelo anterior Decreto Presidencial n.º 43/17, de 06 de Março ("Regulamento").

Nos termos da alteração agora aprovada, o Regulamento passa a permitir a liberdade de estipulação da duração do contrato celebrado entre o trabalhador estrangeiro não residente e o empregador, bem como a limitação da sua renovação a duas vezes, nos termos da legislação em vigor. O Decreto Presidencial agora publicado elimina, portanto, o limite máximo de duração dos contratos celebrados com trabalhadores estrangeiros não residentes que, já ao abrigo da anterior legislação aplicável, era de 36 meses.

Mais significativa foi a alteração quanto à forma e pagamento da remuneração mensal do trabalhador estrangeiro não residente. A redacção originária do Regulamento previa a obrigação do pagamento da remuneração em Kwanzas, bem como a proibição de que os complementos salariais fossem superiores a 50% do salário base. As alterações agora introduzidas ao Regulamento eliminam esta limitação, admitindo-se a livre estipulação do valor e moeda de remuneração do trabalhador estrangeiro não residente, com respeito pelos princípios gerais estabelecidos na Lei Geral do Trabalho e no Regulamento. O pagamento da remuneração do trabalhador estrangeiro não residente poderá, portanto, ser efectuado em moeda estrangeira.

Por fim, nos termos do Decreto Presidencial ora publicado, o Regulamento passa ainda a prever expressamente que o pagamento da remuneração do trabalhador estrangeiro realizado em dinheiro deve ser efectuado através de uma instituição financeira.

As alterações ao Regulamento entraram em vigor no passado dia 24 de Abril de 2017.

CONTACTOS



João Robles
Sócio
jmr@fcblegal.com



Inês Albuquerque e Castro
Associada Sénior
ic@fcblegal.com